

CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 049/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2023
CONTRATO Nº 085/2023

REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E RECEBIMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS, CLASSE II, GERADOS NO MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA – PE, EM ATERRO SANITÁRIO DEVIDAMENTE LICENCIADO, ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE AFOGADOS DA INGAZEIRA E A EMPRESA ALBERTO BERTO CORDEIRO ATERRO SANITÁRIO EIRELI.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE AFOGADOS DA INGAZEIRA - PE**, Pessoa Jurídica, inscrito no CNPJ: 10.346.096/0001-06, com sede localizada na Praça Monsenhor Alfredo de Arruda Câmara nº 20, Centro, Afogados da Ingazeira - PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo prefeito o **SRº ALESANDRO PALMEIRA DE VASCONCELOS LEITE**, portador do RG nº 4.455.781 expedida pela SDS/PE, e CPF nº 027.702.354-86 residente e domiciliado nesta cidade, e do outro lado, a empresa **ALBERTO BERTO CORDEIRO ATERRO SANITÁRIO EIRELI**, inscrita no **CNPJ: 24.682.323/0001-70** com sede na Rodovia PE 320 s/n, Zona Rural, Afogados da Ingazeira - PE, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **SRº ALBERTO BERTO CORDEIRO**, Brasileiro, Solteiro, Empresário, portador do RG nº: 392911280 – SSP/SP e CPF nº 072.135.404-16, considerado o disposto nas Leis federais nº 8.666/93 e 10.520/02, e demais normas pertinentes, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEBIMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS, CLASSE II, GERADOS NO MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA - PE EM ATERRO SANITÁRIO, DEVIDAMENTE LICENCIADO.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR

O valor global do referido contrato é de **R\$ 831.600,00** (OITOCENTOS E TRINTA E UM MIL E SEISCENTOS REAIS).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas em decorrência do objeto deste contrato correrão no exercício de 2023, por conta das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA	UNIDADE	P. ATIVIDADE	ELEMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	192	15.122.0010.2023	33.90.39

CLÁUSULA QUARTA – PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços nas condições estabelecidas no Termo de Referência do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2023**.



CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com termo inicial em **15/08/2023**, e termo final em **15/08/2024**, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, por iguais e sucessivos períodos, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

I – Quando os serviços forem prestados regularmente.

II - A CONTRATADA não tenha sofrido qualquer punição de natureza pecuniária, exceto a decorrente do não cumprimento do prazo de entrega da garantia contratual.

III - O CONTRATANTE ainda tenha interesse na realização do serviço.

IV - O valor do contratado permaneça economicamente vantajoso para o CONTRATANTE.

V - A CONTRATADA concorde expressamente com a prorrogação.

CLÁUSULA SEXTA - RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução dos serviços será fiscalizada pela Secretaria de Infraestrutura da CONTRATANTE, que anotará em livro próprio os acontecimentos considerados relevantes, bem como as providências tomadas para sanar as falhas identificadas, ou ainda, a recusa da CONTRATADA em saná-las em prazo superior a 48 (quarenta e oito) horas.

O Boletim de Medição será emitido mensalmente, assinado pelas partes no encerramento de cada mês:

A contratada é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA SÉTIMA – LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados até 30 (trinta) dias, após a entrega dos boletins de medição acompanhado da nota fiscal, assinado pelo CONTRATANTE e também pela CONTRATADA.

Os pagamentos referente a prestação dos serviços, serão efetuados nos seguintes dados bancários:

FAVORECIDO: ATERRO PAJEÚ

CNPJ: 24.682.323/0001-70 (PIX)

BANCO: SICOOB

AGÊNCIA: 4293

CONTA: 149.954-8

CLÁUSULA OITAVA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada qualquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea “d”, e §5º da Lei Federal nº 8.666/93.



CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- I - Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE.
- II - Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos neste contrato, sujeitando-se às sanções nele previstas e nas Leis Federais nos 8.666/93 e 10.520/02.
- III - Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- IV - Responder por quaisquer danos causados a terceiros e/ou ao CONTRATANTE, a seus equipamentos e a outros bens de sua propriedade quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados, por ação ou omissão, durante e em decorrência da execução contratual, não excluindo essa responsabilidade a fiscalização contratual exercida pelo CONTRATANTE.
- V - Manter durante o período de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2023**.
- VI - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
- VII - Assegurar que seus empregados apresentem-se devidamente limpos e uniformizados.
- VIII - Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

- I - Pagar as faturas decorrentes da obrigação contratual avençada.
- II - Encaminhar ao preposto da CONTRATADA as requisições para execução contratual.
- III - Encaminha e fiscalizar a boa execução dos serviços e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas.
- IV - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- V - Publicar o extrato deste contrato no seu Diário Eletrônico.
- VI - Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato nos termos deste contrato.
- VII - Indicar quais serviços deverão ser executados diariamente, semanalmente e mensalmente.



VIII - Providenciar as autorizações para que os empregados da CONTRATADA possam se locomover dentro das dependências objeto deste contrato, bem como determinar os horários de execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES

O cometimento de irregularidades na execução do contrato administrativo sujeitará a CONTRATADA à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Leis federais nº 8.666/93 e 10.520/02.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: As irregularidades praticadas na execução do contrato administrativo sujeitarão a CONTRATADA às seguintes sanções:

I – Multa, observando os seguintes limites máximos.

a) 1% (um por cento) por dia de atraso na execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

b) 10% (dez por cento) em caso de não conclusão do serviço ou rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, calculado sobre a parte inadimplente.

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

II – Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Afogados da Ingazeira - PE pelo prazo de até 05 (cinco) anos, da CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A pena pecuniária de multa destina-se as hipóteses de:

I – Atraso injustificado na execução do contrato.

II – Inexecução total ou parcial do contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: O atraso, para efeito do cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, e a multa será aplicada quando o atraso for superior a 05 (cinco) dias.

SUBCLÁUSULA QUARTA: A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades.

SUBCLÁUSULA QUINTA: O valor correspondente a multa será descontado da garantia prestada, quando houver, retido dos pagamentos subsequentes devidos pelo CONTRATANTE em decorrência da execução contratual ou cobrado judicialmente.

SUBCLÁUSULA SEXTA: Objetivando evitar dano ao Erário, a Controladoria Geral do Município poderá adotar medida cautelar para suspender o pagamento à CONTRATADA na proporção do valor de eventual multa a ser aplicada até o término do processo administrativo.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA: A competência para a aplicação das sanções é atribuída às seguintes autoridades:

I - Prefeito: Impedimento de licitar e contratar o município de Afogados da Ingazeira - PE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

II - Controlador Geral: Multa.



SUBCLÁUSULA OITAVA: As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso.

SUBCLÁUSULA NONA: Na estipulação das sanções, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo próprio, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A rescisão deste contrato poderá ser:

I - Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos.

II - Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, nos casos XIII a XVI do artigo 78 da Lei federal nº 8.666/93.

III - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: A rescisão unilateral ou amigável será precedida da autorização escrita e fundamentada da autoridade máxima do CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA QUARTA: A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação no Diário Eletrônico do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E À PROPOSTA

Integram o presente instrumento, como se transcritos estivessem, o Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2023**, com seus anexos, e a proposta da CONTRATADA, adjudicada e homologada pelo CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A CONTRATADA fica obrigada a manter durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2023**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Este contrato regula-se pelas suas cláusulas, pelas Leis Federais 8.666/93 e 8.078/90 (Código de defesa do Consumidor), e pelos preceitos de direito público, aplicando-se Ihe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONTAGEM DOS PRAZOS

Nos termos do artigo 110 da Lei Federal nº 8.666/93, na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste contrato em dia de expediente na sede do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – COMUNICAÇÕES



Todas as comunicações do CONTRATANTE à CONTRATADA, ou vice-versa, serão efetuadas por escrito e só assim produzirão seus efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICIDADE DOS ATOS

Conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal 8.666/93, os extratos do presente contrato e de eventuais aditivos serão publicados no Diário eletrônico do CONTRATANTE, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos a contar do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/93, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – TERMO ADITIVO

Qualquer medida que implique alteração dos direitos e obrigações aqui pactuados só poderá ser adotada mediante autorização por escrito das partes, e será obrigatoriamente ratificada por termo aditivo ao contrato, que passará a integra-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – TOLERÂNCIAS

Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

Nos termos do artigo 55, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato é o da Justiça Estadual, Comarca de Afogados da Ingazeira, Estado de Pernambuco.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Afogados da Ingazeira – PE, 15 de Agosto de 2023.

ALESANDRO PALMEIRA DE VASCONCELOS LEITE
PREFEITO
CONTRATANTE / REPRESENTANTE LEGAL

ALBERTO BERTO CORDEIRO
SÓCIO ADMINISTRADOR
CONTRATADA / REPRESENTANTE LEGAL

